PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

Publicado no Diário Oficial de Contas
(DOC/TC-MT)
Edição nº 2356 -Pág(s). 7
De 28 / 12 / 21 a 29 / 12 / 21
Naiara R. Morello

Vaiara Rossa Morello
Procuradora do Município
OAB/MT 17433

LEI Nº 2.690/2021

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O ABONO PECUNIÁRIO PARA CUMPRIR O NOVO MÍNIMO DE 70% DE GASTOS DE PESSOAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB COM OS SERVIDORES EM EXERCÍCIO NAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

1

Art. 1.º- Autoriza o Poder Executivo a conceder aos profissionais da educação básica pública vinculados à Secretaria Municipal de Educação, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no Art. 212-A, inciso XI da Constituição Federal, da Emenda Constitucional n.º 108, de 26 de agosto de 2020 e da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 1.º. O valor destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB, será estabelecido em decreto, para atingir o percentual previsto no § 3º do Art. 25 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, não aplicadas no exercício 2021, até o limite de 1,6 (um vírgula seis) vezes o valor da remuneração mensal do servidor.

§ 2.º- Entendem-se como profissionais da Educação Básica aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica, efetivos e interinos.

§ 3.º- Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades da educação básica, associada à sua regular vinculação contratual com a Prefeitura Municipal, estatutária ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

§ 4.º- Os servidores inativos, afastados para acompanhamento de cônjuge, afastados para acompanhar tratamento de pessoa na família - sem remuneração, afastados para atender interesse particular, e os cedidos não participarão do rateio.

Art. 2.º- O referido abono:

I- tem natureza indenizatória;

II- não tem natureza salarial ou remuneratória;

III- não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

IV- não é considerado para efeito do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e férias;

V- não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;

VI- será concedido em única parcela no mês de Dezembro de 2021;

VII- será concedido de forma proporcional a remuneração mensal do profissional da educação básica.

2

Art. 3.º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das sobras da parcela de 70% (setenta por cento) do Fundeb, destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica, apurada no exercício de 2021, devidamente consignada no orçamento vigente.

Parágrafo único. Em observância ao disposto no art. 43, II da Lei Federal n.º 4.320/64 (excesso de arrecadação), fica autorizada a suplementação orçamentária necessária para abertura do crédito adicional suplementar que dará cobertura às despesas decorrentes da execução da presente Lei.

Art. 4.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 27 de Dezembro de 2021.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

Travessa Álvaro Teixeira Costa, nº 50 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone (66) 3512-3100 - CEP 78580-000 - Alta Floresta-MT.